



PL: 376/12
FL: 34

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 376/2012
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



PL: 336/L2
Nº: 35

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

2

segue:

Em sua Mensagem (Of. nº 984/2012-GAB) o Prefeito relata o que

“Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa reestimar a Receita Patrimonial, no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, dos recursos oriundos de Rendimentos - Contrato Repasse nº 0268388-34/2008 Ministério do Esporte / CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Londrina; e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica da quantia até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Devolução de Recursos

Contrato de Repasse nº 0268388-34/2008/ME/CAIXA

O Crédito a ser aberto, tem por finalidade viabilizar a prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0268388-34/2008/ME/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Londrina, em 04 de julho de 2008, cujo objeto foi a implantação e modernização de infraestrutura para esporte recreativo e de lazer, no Município de Londrina-PR.

Os recursos previstos inicialmente totalizavam R\$ 1.828.125,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais), sendo R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) de recursos da União e R\$ 365.625,00 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) a título de contrapartida do Município.

Com a reformulação do Plano de Trabalho, o Quadro de Composição do Investimento - Orçamento Geral da União- QCI - OGU ficou assim composto: recursos da União no montante de R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), com a utilização de R\$ 78.033,32 (setenta e oito mil, trinta e três reais e trinta e dois centavos) em rendimentos e R\$ 334.887,56 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) de contrapartida do Município, totalizando R\$ 1.875.420,88 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Face a extinção do prazo de vigência do Contrato de Repasse em epígrafe, faz-se necessária a prestação de contas dos recursos, conforme previsto na cláusula décima segunda, com a consequente devolução de recursos não utilizados ao contratante, isto é ao Ministério do Esporte.

Sendo assim, faz-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei para a devolução do recurso, através abertura de Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica da quantia até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para que se dê prosseguimento aos trâmites de prestação de contas do Contrato de Repasse acima.

Objetivando auxiliar Vossas Excelências, na análise do presente Projeto de Lei, seguem anexos os seguintes documentos:

- Contrato de Repasse 0268388-34/2008*
- *CI 663/2012/CGM*
- *Plano de Trabalho Reformulado*
- *QCI-OGU (23/10/2012)*
- *Extrato Bancário – Fonte de Recursos 31854*
- *Publicações no D.O.U. (Período 2008 a 2012)”*

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 3 de dezembro de 2012.


Marli Melo de Paiva
CAJUPR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 376/12
PL: 37

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 376/2012

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Dezembro 2012.

A COMISSÃO:



Jacks Dias
Presidente /Relator



José Roque Neto
membro



Amauri Cardoso
vice